

**Regulamento da Audiência Pública do Projeto de Concessão do Serviço
Público de Gestão, Operação e Manutenção da Rede Metroferroviária da
Região Metropolitana do Recife-PE**

Art. 1º. Este regulamento define o procedimento adotado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, mediante delegação do Estado de Pernambuco, para realização de Audiência Pública, tendo como objetivo outorga da concessão do serviço público de gestão, operação e manutenção da rede metroferroviária da Região Metropolitana do Recife-PE, no âmbito do processo de transferência de ativos da Superintendência Regional do Recife – STU/REC da Companhia Brasileira de Trens Urbanos S.A – CBTU, qualificada no Programa de Parcerias de Investimentos – PPI e incluída no Programa Nacional de Desestatização – PND, para o Estado de Pernambuco, em consonância com o disposto na Resolução CPPI n. 324 de 25 de março de 2025 e no Acordo de Cooperação Técnica n. D-121.2.0041.25 celebrado entre União, Estado de Pernambuco e BNDES em 22 de janeiro de 2026.

Art. 2º. A Audiência Pública será realizada presencialmente em 05 de março de 2026, às 10 h, no Auditório 4 do Pernambuco Centro de Convenções, situado no limite entre Recife e Olinda, na Avenida Professor Andrade Bezerra, s/n, próximo ao Complexo Rodoviário de Salgadinho. O acesso para veículos ocorrerá pela entrada da Avenida Agamenon Magalhães.

§1º. A Audiência Pública será aberta aos cidadãos e interessados, sendo necessária sua identificação em lista de presença para participação no evento.

§2º. Fica estabelecido o limite de 3 (três) horas de duração para a realização da Audiência Pública, podendo ser prorrogado a critério do coordenador.

Art. 3º. A Audiência Pública será transmitida ao vivo pelo *YouTube* através de *link* a ser disponibilizado no sítio eletrônico do BNDES em www.bnDES.gov.br/concessaometrorecife.

Parágrafo único. A gravação da transmissão, a lista de presença e os slides apresentados comporão a memória do processo.

Art. 4º. A Audiência Pública possui caráter consultivo e tem como objetivo discutir e recolher contribuições dos usuários do serviço, agentes econômicos e demais interessados, para serem avaliadas e incorporadas ao projeto.

Parágrafo único. O BNDES, a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos – SEPPI, o Ministério das Cidades e o Governo de Pernambuco serão responsáveis pela análise das contribuições recebidas e avaliarão aquelas que deverão ser incorporadas ao material editalício.

Art. 5º. Comporão a mesa dos trabalhos da Audiência Pública, representantes do BNDES, da SEPPI, do Ministério das Cidades e do Governo de Pernambuco.

§1º. A coordenação da mesa ficará a cargo de representante do BNDES, o qual procederá à abertura dos trabalhos, podendo suspender, encerrar, prorrogar, decidir conclusivamente sobre as questões de ordem e sobre os procedimentos adotados na Audiência.

§2º. Compete à coordenação da mesa dirimir as dúvidas e questionamentos dos participantes quanto aos procedimentos da Audiência Pública, bem como garantir o adequado desenvolvimento dos trabalhos, podendo, para tanto, solicitar auxílio dos demais membros da mesa e equipe técnica presente no evento.

Art. 6º. O regulamento da Audiência Pública e a documentação pertinente ao projeto ficarão previamente disponíveis ao público e interessados no sítio eletrônico do BNDES no âmbito da Consulta Pública do projeto.

Art. 7º. A equipe técnica apresentará, em até 40 (quarenta) minutos, os principais aspectos do projeto.

§1º. A apresentação será realizada com material audiovisual, com utilização de linguagem acessível a todos os interessados.

§2º. Ao final da apresentação, serão dados 15 (quinze) minutos de intervalo antes do início das manifestações orais dos inscritos.

Art 8º. As manifestações dos participantes serão feitas oralmente ou por escrito, mediante inscrição no decorrer da apresentação técnica, e respondidas pelos membros da mesa, em ordem de inscrição, com apoio da equipe técnica presente no evento, caso necessário.

§1º. As inscrições para manifestações orais serão realizadas em lista disponibilizada pelos organizadores do evento.

§2º. As manifestações por escrito serão realizadas por meio de formulário disponibilizado pelos organizadores no dia do evento.

§3º. Serão consideradas as inscrições para participação oral e as manifestações escritas realizadas até o final da apresentação de que trata o art. 7º deste Regulamento.

§4º. Cada manifestação oral deverá respeitar a duração de 3 (três) minutos.

§6º. As manifestações e respostas poderão ser efetuadas em blocos de duas ou mais manifestações, a depender do andamento da Audiência Pública, a critério da mesa organizadora, podendo a mesa responder as contribuições na própria Audiência ou por ocasião da publicação do Relatório de que trata o art. 10.

§7º. As propostas e sugestões que não estejam diretamente relacionadas com os trabalhos, serão desconsideradas pelos membros da mesa.

§8º. Não serão consideradas as manifestações realizadas por meio do *chat* do YouTube.

Art. 9º. A critério da mesa organizadora, novas rodadas de inscrição poderão ser abertas após o prazo limite estabelecido no Art. 8º, §3º.

Parágrafo único. Havendo novas rodadas, terão prioridade os inscritos que não realizaram manifestações em rodadas anteriores.

Art. 10. As contribuições recebidas durante a Audiência Pública serão registradas e consolidadas em relatório que será disponibilizado na página da Consulta Pública no sítio eletrônico do BNDES.

§1º. O relatório apresentará apenas as sugestões recebidas, sem divulgação de dados pessoais como nome, CPF, instituição e e-mail.

§2º. Esse relatório representará o resultado da Audiência Pública.

Art. 11. Para assegurar o bom andamento dos trabalhos, a mesa poderá conceder e cassar a palavra, além de determinar a retirada de pessoas que perturbarem a realização da Audiência, podendo ainda encerrar antecipadamente a Audiência Pública em caso de desordem ou atos que comprometam a segurança do evento e de seus participantes.

Art. 12. Uma vez respondidas as manifestações dos inscritos de acordo com o art. 8º, ou alcançado o limite de tempo mencionado no Art. 2º, § 2º, a coordenação do evento dará por encerrada a Audiência Pública.

Art. 13. As manifestações que não forem respondidas durante a sessão pública, em razão de indisponibilidade temporal ou da necessidade de avaliação mais pormenorizada, bem como demais contribuições, serão respondidas na forma do art. 10.